

COPIA

LEI Nº 470

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - A Escala-Padrão de vencimentos do funcionalismo público Municipal de Pompeia, constante do artigo 1º da Lei nº 411, de 3 de Abril de 1959, será substituída pela seguinte:

<u>P A D R ã O</u>	<u>VALOR MENSAL - CR.\$</u>
A	6.800,00
B	6.900,00
C	7.000,00
D	7.250,00
E	7.500,00
F	8.000,00
G	8.500,00
H	9.000,00
I	9.500,00
J	10.000,00
K	10.500,00
L	11.000,00
M	11.500,00
N	12.000,00
O	12.500,00
P	13.000,00
Q	13.500,00
R	14.500,00
S	15.500,00
T	16.500,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos públicos Municipais, ficam ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por lei, a partir de 1º de Maio de 1960.

<u>C A R G O S</u>	<u>P A D R ã O</u>
1 - Zelador do Cemitério.....	A
1 - Zelador do Matadouro.....	A
1 - Porteiro.....	B
12 - Professores.....	D
3 - Fiscais de Distritos.....	D
2 - Fiscais da Sede.....	E

(CONTINUA)

COPIA

(Continuação)

Fls.-II-

<u>C A R G O S</u>	<u>P A D R ã O</u>
1 - Fiscal Chefe.....	F
1 - Bibliotecário.....	F
3 - 2º Escriurários.....	G
2 - 1º Escriurários.....	K
1 - Fiscal de Estradas.....	K
1 - Auxiliar de Secretário.....	P
1 - Químico.....	Q
2 - Lançadores.....	Q
1 - Sub-Contador.....	Q
1 - Tesoureiro.....	T
1 - Contador.....	T
1 - Secretario.....	T

ARTIGO 3º - O valor das despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento , suplementadas se necessário.

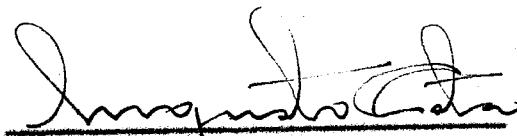
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 21 de Junho de 1960.



FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 21 de Junho de 1960.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO